



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.775, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA VIA MANO APARELHOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, direito real de uso de área pública com a finalidade de implantação da empresa **VIA MANO APARELHOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.: **03.570.255/0001-88**, Inscrição Estadual nº.:**376.0615.2400-10**, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

**ART. 2º** - A cessão mencionada no artigo anterior é de **1.000,00 m²(Mil metros quadrados)**, **localiza-se na Rua Paula Pinto**, no Bairro Vila Maria, nesta cidade, tendo os seguintes limites e confrontações:

**“Começa na divisa da Embratec Ltda, segue 25,00m pela Rua Paula Pinto, deflexão à direita de 90º, segue 40,00m confrontando com terreno da empresa Eloísa Helena Miranda de Almeida – Doces Tina, deflexão à direita de 90º, segue 25,00m confrontando com terreno doado a empresa Witer Brasil, deflexão à direita de 90º, segue 40,00m confrontando com terreno doado à Embratec Ltda até ao ponto de origem.”**

**ART. 3º** - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

**ART. 4º** - Caberão à **concessionária** as seguintes obrigações:

**I - Dentro de 02 (Dois) meses**, a contar da sanção desta lei.

a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) Entregar o cronograma físico da construção;

c) Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa.

**II - Dentro de 03 (três) meses**, a contar da sanção desta lei: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Até **12 (doze)** meses: a contar da sanção desta lei: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

**ART. 5º** - A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**ART. 6º** - A **concessionária** fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

**ART. 7º** - A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de **70% (setenta por cento)** de funcionários residentes no município de Lagoa Santa.

**ART. 8º** - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **3º, 4º, 5º, 6º** desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

**ART. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de fevereiro de 2008.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**